

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Departamento Estadual de Trânsito

CONVÊNIO 013/2021

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INFRATORES NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA E O MUNICÍPIO DE ITAPARICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITAPARICA - SMTT, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475205331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN-BA**, e o **MUNICÍPIO DE ITAPARICA**, inscrito sob o CNPJ nº 13.882.949/0001-04, com sede e foro na Rua Dr. Antônio Calmon, Itaparica/BA, neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA**, RG 184351570 SSP/BA, CPF 354.629.575-72, com interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITAPARICA - SMTT**, representado pelo Superintendente **CAETANO DOS SANTOS SILVA**, CPF 865.296.415-72, RG 570103746, nos termos do que disciplinam os **artigos 22, 24 e 25** da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a **Resolução do CONTRAN nº 576** de 24 de fevereiro de 2016, a **Portaria do DENATRAN nº 15** de 30 de dezembro de 2003 e subsidiariamente às disposições aplicáveis do art. 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666 de 20 de julho de 1993 e **Artigos 170 a 183 e Lei Estadual 9.433/2005**, resolvem, por meio do **Processo SEI nº 049.4643.2021.0014748-71**, celebrar o presente Convênio, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do **DETRAN-BA** para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela **SMTT** com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pelo presente instrumento fica delegado ao **DETRAN-BA**, os poderes para vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pela **SMTT**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMTT.

3.1 - Exercer a fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do DETRAN, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-os ao **DETRAN**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;

3.2 - Fornecer diariamente ao **DETRAN-BA** a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;

3.3 - Emitir e expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de aplicação de penalidade quando das autuações por infringência à legislação, nas vias sob sua jurisdição;

3.4 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital contendo registro eletrônico dos status da infração, incluindo o registro, notificação de autuação, notificação de penalidade, recursos, cancelamentos, baixas, efeito suspensivo, ou nos casos de decisão judicial das multas aplicadas pela **SMTT** para fins de atualização e baixa no Sistema de Infrações do **DETRAN-BA**;

3.5 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas cadastradas no DETRAN-BA e arrecadadas pelo sistema de cobrança da **SMTT**;

3.6 - Fornecer e assegurar ao **DETRAN-BA** os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Sexta, Item 6.5, alínea “b”;

3.7 - Fornecer ao legítimo interessado, a certidão negativa de débitos de multas;

3.8 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;

3.9 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

3.10 - Autorizar o **DETRAN-BA** proceder a desvinculação do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, encaminhando as informações devidas a **SMTT**;

3.11 - Autorizar o **DETRAN-BA** a suspender provisoriamente multas de competência da **SMTT**, em decorrência de determinações judiciais, devendo as multas retornar ao cadastro se a ação for posteriormente revista;

3.12 - Definir juntamente com o **DETRAN-BA**, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de efeito suspensivo, pela **SMTT**, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB;

3.13 - Obedecer ao layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, conforme as especificações técnicas e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN-BA**;

3.14 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente ao serviço de autenticação das multas de trânsito, quando forem arrecadadas diretamente pelos bancos de relacionamento do Órgão Autuador;

3.15 - Fornecer, ao **DETRAN-BA**, acesso ao sistema de ocorrência de acidentes de trânsito para subsidiar julgamento de processo de suspensão do direito de dirigir;

3.16 - Penalizar os infratores notificados, em no máximo 60 (sessenta) dias, após o cumprimento de todos os prazos legais, possibilitando o controle dos processos de suspensão do direito de dirigir pelo **DETRAN-BA**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-BA

4.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira;

4.2 - Exercer fiscalização sobre infrações de trânsito de competência da **SMTT**, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-as a **SMTT**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;

4.3 - Promover a integração da **SMTT** junto ao RENAINF/BINIT, conforme legislação pertinente;

4.4 - Fornecer eletronicamente as informações cadastrais relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrada na base de dados do **DETRAN-BA** ou na base nacional;

4.5 - Incluir, no banco de dados do **DETRAN-BA** ou na **BINIT**, as autuações, restrições e penalidades emitidas pela **SMTT**, conforme definições e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – RENAVAL/RENAINF**;

4.6 - Verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados, por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência da **SMTT**;

4.7 - Não proceder ao registro e licenciamento de veículos que tenham débitos de multas com a **SMTT**, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a **Resolução CONTRAN nº 619/2016**, bem como em decorrência de determinações judiciais;

4.8 - Vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pela **SMTT**.

4.9 - Manter atualizado o banco de dados administrados pelo **DETRAN-BA** com as informações recebidas pela **SMTT**;

4.10 - Incluir no documento informativo ou de recolhimento do licenciamento anual, aviso de débitos existentes relativos às infrações de trânsito constantes da relação fornecida pela **SMTT**, pendentes de pagamento, caso o **DETRAN-BA** adote este instrumento;

4.11 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pela **SMTT** e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

4.12 - No caso de inexistência de multas, fornecer ao legítimo interessado, certidão negativa de multas;

4.13 - Obter da rede bancária, credenciada pelo **DETRAN-BA**, meios de prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio para acesso pela **SMTT**;

4.14 - Fornecer, complementarmente, informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do **DETRAN-BA**, para baixa no sistema da **SMTT**, quando as informações enviadas pela rede bancária não forem suficientes;

4.15 - Manter em cadastro, o histórico de todas as infrações penalizadas pela **SMTT**, pagas ou não, objeto deste Convênio, durante os prazos legais;

4.16 - Fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, permitindo as expedições das notificações por parte da **SMTT**.

4.17 - Conceder acesso on-line ao SISTEMA RENAVAL, via REDE GOVERNO, para consulta exclusiva de autos de infração multas pertencentes à **SMTT** não ultrapassando o limite de 5

(cinco) acessos;

4.18 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente à autenticação de cada multa paga de competência do Órgão Autuador, quando a arrecadação for realizada através de Licenciamento Integrado;

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO COM A REGULARIDADE FISCAL.

O **Município de Itaparica** juntamente com a **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itaparica – SMTT** se comprometem a apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal pendentes no Processo Administrativo SEI Nº 049.4643.2021.0014748-71 no prazo de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

6.1 - Caberá a **SMTT** promover o ressarcimento ao **DETRAN-BA**, das despesas operacionais por este efetuadas e decorrentes do presente Convênio referentes aos serviços objeto deste Convênio.

6.2 - O ressarcimento das despesas operacionais será considerado por multa válida, processada pelo **DETRAN-BA** e efetivamente arrecadada, independentemente do sistema de arrecadação utilizado.

6.3 - Os valores a serem repassados, para as **Multas Interestaduais**, aplicadas pela **SMTT** e arrecadadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, são os discriminados conforme determinação da **Resolução 637/2016** do CONTRAN, **Anexo II da Portaria 24/2006 e Portaria 02/2018** do DENATRAN;

6.4 - Os valores a serem repassados, previstos nesta cláusula, para as **Multas Estaduais ou Interestaduais**, arrecadadas na UF do órgão autuador, são os apresentados na Planilha de Custos dos serviços a serem prestados pelo **DETRAN-BA**, discriminados conforme determinação da **Resolução 576/2016** do CONTRAN e **ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS**.

6.5 - Para as multas processadas e arrecadadas pelo **DETRAN-BA**, os repasses devidos serão realizados automaticamente pelo Banco de relacionamento do **DETRAN-BA**, de acordo com as regras de negócios estabelecidas e ocorrerão quando da quitação das multas processadas e efetivamente arrecadadas pelo **DETRAN-BA** conforme discriminação a seguir:

a) **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET** – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, a ser depositado na Conta Única do Tesouro nº 170.500-8, Banco 001, Agência 4201-3, Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20059-0**, para as multas RENAINF e Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20058-1**, para as multas estaduais face ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda os artigos 5º e 6º da lei 9.602 de 1998;

b) O valor de **R\$ 17,00** (Dezessete Reais) a cada multa paga, para o **DETRAN-BA**, a título de ressarcimento das despesas operacionais e de processamento de dados.

c) O valor de **0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real), a cada multa paga para o **DETRAN** por cada multa paga através do Licenciamento Integrado, a título de ressarcimento de Tarifa Bancária.

d) O saldo remanescente será repassado para a **Prefeitura Municipal de Itaparica**, através de depósito na **Caixa Econômica Federal, Agência 3422, Conta Corrente 00600.008-0**.

6.6 - Para as multas processadas pelo **DETRAN-BA** e arrecadadas pela **SMTT**, o repasse devido ao **DETRAN-BA** será realizado pela **SMTT**, para cada multa arrecadada, de acordo com as regras de negócios estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 6.5, devendo ser creditada no Banco relacionado abaixo, através de depósito identificado;

6.6.1 - Banco do Brasil - Agência 3832-6 - Conta Corrente 991.115-4;

6.7 - O valor da Tarifa Bancária referente ao serviço de autenticação de multas de trânsito arrecadadas pelo Órgão Autuador será de **R\$ 0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real);

6.7.1 - O valor da Tarifa Bancária poderá ser reajustado a partir de 29 de Dezembro de cada ano, para vigor durante 12 (doze) meses subsequentes, não podendo o reajuste ultrapassar o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **DETRAN-BA** e a **SMTT**, executarão os serviços, objeto do presente Convênio, com pessoal administrativo e equipamentos próprios, arcando cada um com as despesas decorrentes, nos limites dos compromissos e encargos assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas arrecadadas decorrentes do presente Convênio serão contabilizadas como receitas próprias e as despesas serão realizadas com base nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades dos respectivos órgãos, observando-se as peculiaridades próprias de cada um.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira do **DETRAN-BA** através da **Coordenação de Arrecadação**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS COMPROMISSOS

Para que o objeto deste Convênio seja executado de forma plena, obedecendo aos princípios da praticidade, razoabilidade, integração, e acompanhamento das ações, poderá ser instituída Comissão Técnica composta de 04 (quatro) membros, cabendo a cada partícipe, do Convênio a indicação de 02 (dois) com atribuição de verificar o desenvolvimento das atividades e proceder à avaliação, buscando aperfeiçoamento das mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, facultado o exercício da denúncia, total ou parcial, mediante aviso prévio, escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, havendo legislação superveniente, assim como interesse público a ser protegido, o presente Convênio poderá ser revisado mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, em caso de inadimplência das obrigações assumidas através da Cláusula Quinta, por período superior a 60 (sessenta) dias.

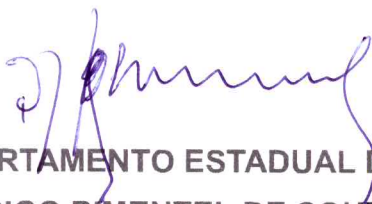
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As dúvidas e os casos omissos que surgirem da execução do presente Convênio, serão dirimidas por meio de entendimento entre o **DETRAN-BA** e a **SMTT**.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Salvador/BA, ____ de _____ de ____.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA
PREFEITO



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTT
CAETANO DOS SANTOS SILVA
SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	CUSTO – R\$
1 - Disponibilizar dados cadastrais de veículos	7,03
2 - Bloqueio / Desbloqueio de multas	7,03
3 - Bloqueio / Desbloqueio Administrativo	1,47
4 - Bloqueio / Desbloqueio Judicial	1,47
5 - Registro de Multa Bloqueio / Desbloqueio	-
6 - Tarifa Bancária referente à autenticação do pagamento da multa.	0,85
TOTAL	17,85
SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	CUSTO - R\$
7 - Emissão de Notificação de Autuação	
8 - Emissão de Notificação de Penalidade	
9 - Postagem de Notificação	
10 - Emissão de Documento de Pagamento de Multa	
11 - Registro de Recurso	
12 - Postagem de Recurso	
13 - Inclusão de Imagem de Infração	
14 - Disponibilizar Dados Cadastrais de Condutores	
15 - Outros Serviços	
TOTAL GERAL	

Observações:

1 - Os custos dos serviços deverão ser considerados por multa paga.

2 - Esta tabela servirá como referência de valores para cobertura dos custos das multas interestaduais-RENAINF, a ser contabilizado quando do pagamento destas multas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
Coordenação de Contratos e Convênios - DETRAN/DA/CAD/CCOC

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - PROPONENTE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaparica			CNPJ: 13.882.949/0001-04
Endereço: Rua Dr. Antônio Calmon, S/N, Centro			EA: Municipal
Cidade: Itaparica	UF: BA	CEP: 44.460-000	DDD/Telefone: (71) 3631-3065
Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 3422	Conta Corrente 00600.008-0	Praça de Pagamento: Itaparica
Nome do Responsável: José Elias das Virgens Oliviera			CPF: 354.629.575-72
CI/Órgão Expedidor 184351570 SSP/BA	Cargo / Função : Prefeito		Matrícula: -

1.2 – CONVENIENTE

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/BA			CNPJ: 13.195.920/0001-54
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744 – Pernambués			EA: Estadual
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 41.110-700	DDD/Telefone: 71-3116-2322
Banco: 001 - Brasil	Agência: 3832-6	Conta Corrente 991.115-4	Praça de Pagamento: Salvador/BA
Nome do Responsável: Rodrigo Pimentel de Souza Lima			CPF: 886.072.755-34
CI/Órgão Expedidor 475208331SSP/BA	Cargo / Função : Diretor Geral		Matrícula: -

1.3 - EXECUTOR

Órgão/Entidade: Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itaparica - SMTT			CNPJ: -
Endereço: Av. ACM, S/N, Fazenda Galvão			EA: Municipal
Cidade: Itaparica	UF: BA	CEP: 44.460-000	DDD/Telefone: (71) 3631-2075/1939

E-mail: transito@itaparica.ba.gov.br		
Nome do Responsável: Caetano dos Santos Silva		CPF: 865.296.415-72
Cl/Órgão Expedidor 570103746 SSP/BA	Cargo / Função : Superintendente	Matrícula: -

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto : Trânsito Cidadão

Área do Projeto : Município de Itaparica/BA, Distritos e Povoados

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por Infração de trânsito aplicadas pelo **Município de Itaparica/BA** com a interveniência da **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itaparica - SMTT**, mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

A necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

3.1 - Meta:

Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

3.2 - Etapa/Fase: Única

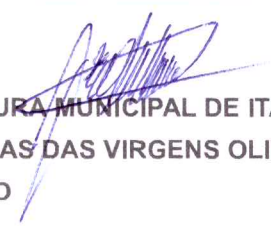
3.3 - Duração: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

4 - ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante do Convênio 013/2021.

Pede deferimento.

Itaparica/BA, ____ de ____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA
PREFEITO

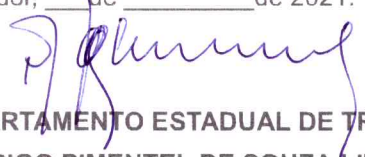


SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTT
CAETANO DOS SANTOS SILVA
SUPERINTENDENTE

5 - APROVAÇÃO PELO CONVENENTE

APROVADO:

Salvador, ____ de ____ de 2021.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL



tivo(s), **resolvem** transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fundamento no art. 92, III, V, k, e art. 175, I, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, o(s) servidor(es) militar(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I CLAUDIA GOES ONOFRE, proc. 030.2745.2021.0082485-11, Capitão, matrícula 30228969, proventos integrais - calculados sobre a remuneração de Major, R\$ 16.237,52 (dezesseis mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.605,29, 25.00 % Adicil Inativ Pos Lei Inc - R\$401,32, 32.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$513,69, VP Lei Nº 10024 Inc - R\$301,42, 125.00 % CET Incorp Venc Basico - R\$2.006,61, 70.00 % Habilitacao Judicial - R\$1.123,70, GAP Jud Lei 8889/2003 Inc - R\$940,14, Grat Ativ Policial V Inc - R\$9.345,35.

II RAFLESIA BRANDAO MORENO DA SILVA, proc. 030.13393.2021.0104472-91, Primeiro sargento, matrícula 30281041, proventos integrais - calculados sobre a remuneração de Primeiro tenente, R\$ 9.994,20 (nove mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.185,54, 5.00 % Adicil Inativ Pos Lei Inc - R\$59,28, 25.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$296,39, 125.00 % CET Incorp Venc Basico - R\$1.481,93, 55.00 % Habilitacao Judicial - R\$652,05, Grat Ativ Policial V Inc - R\$6.319,01.

III LUIS CARLOS SERAFIM DA SILVA, proc. 030.2473.2021.0079773-63, Primeiro sargento, matrícula 30293119, proventos integrais - calculados sobre a remuneração de Primeiro tenente, R\$ 8.144,75 (oito mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.185,54, 5.00 % Adicil Inativ Pos Lei Inc - R\$59,28, 24.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$284,53, 25.00 % CET Incorp Venc Basico - R\$296,39, Grat Ativ Policial V Inc - R\$6.319,01.

A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA
EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB

Portaria Nº 51186743 de 21 de Outubro de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO e o(a) COMANDANTE GERAL DO(A) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº 11.688/09, e em conformidade com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolvem** transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fundamento no art. 92, III, V, k, e art. 175, I, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, o(s) servidor(es) militar(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I CRISTOVAO BISPO DA SILVA, proc. 030.2657.2021.0103863-51, Primeiro sargento, matrícula 30270469, proventos integrais - calculados sobre a remuneração de Primeiro tenente, R\$ 9.259,15 (nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.185,54, 5.00 % Adicil Inativ Pos Lei Inc - R\$59,28, 28.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$331,95, 60.00 % CET Incorp Venc Basico - R\$711,32, 55.00 % Habilitacao Judicial - R\$652,05, Grat Ativ Policial V Inc - R\$6.319,01.

II LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA, proc. 030.15428.2021.0104696-66, Primeiro sargento, matrícula 30270905, proventos integrais - calculados sobre a remuneração de Primeiro tenente, R\$ 9.081,32 (nove mil e oitenta e um reais e trinta e dois centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.185,54, 5.00 % Adicil Inativ Pos Lei Inc - R\$59,28, 28.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$331,95, 45.00 % CET Incorp Venc Basico - R\$533,49, 55.00 % Habilitacao Judicial - R\$652,05, Grat Ativ Policial V Inc - R\$6.319,01.

A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA
EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB

Portaria Nº 00338206 de 21 de Outubro de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I MARIA IVANI BORGES DE SANTANA, proc. 083.7280.2021.0006530-16, ADAB, Fiscal estadual agropecuário, CLASSE 10, matrícula 10262767, proventos integrais - R\$18.448,75 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), compostos por Vencimento - R\$5.271,07, 40.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$2.108,43, 150.00 % Grat Ativ Fis Def Agr Inc - R\$7.906,61, 40.00 % Adc Insalubridade Incorp - R\$2.108,43, VPI Lei 6477/93 Inc - R\$1.054,21. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

RESUMO CONVÊNIO 013/2021.

PROCESSO: 049.4643.2021.0014748-71. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Município de Itaparica/BA com a interveniência da **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itaparica - SMTT**. **Objeto:** Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503/97, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do banco de dados e cadastros do DETRAN-BA, para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder a notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela SMTT, com base na legislação de trânsito e no licenciamento dos veículos infratores no Estado da Bahia, **Fundamentação:** artigos 22,24,25 da Lei 9.503/97, Resolução do Contran nº 576/2016, c/c os artigos 170 a 183 da Lei 9.433/05 e subsidiariamente com o artigo 116 da Lei 8.666/93 - **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **Assinatura:** 21.10.2021. Francisco Américo Neves de Oliveira - Diretor Geral em Exercício.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 329, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Reconhecer ao servidor (a) **RONALDO DE ALBUQUERQUE ARLÉO BARBOSA**, CADASTRO Nº **16.275.604-0**, **Médico**, Classe II, o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% sobre seus vencimentos com fundamento no artigo 84 da Lei nº 6.677/94. Ressalte-se que, em razão do quanto determinado na Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28/05/2020, no art. 8º, inciso IX, o cômputo do percentual de Adicional por Tempo de Serviço - ATS nos processos de aposentadoria/reserva/reforma deverá ter a data de 27/05/2020 como DATA FIM para a sua concessão.

Nestor Duarte Neto
Secretário

Portaria nº 330, de 21 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e nos termos dos arts. 204 e 205, da Lei nº 6.677/94,

RESOLVE:

Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores **PAULO ROBERTO SALINAS DE OLIVEIRA**, **cadastro nº 20.345.975**, ROGÉRIO BENÍCIO DE SANTANA LOPES, cadastro nº 16.277.624, e ALÉRCIO DE ASSIS DOS SANTOS, cadastro nº 30.429.787, para sob a presidência do primeiro, apurar denúncias que versam sobre fatos supostamente acontecidos na Unidade Prisional do Conjunto Penal de Feira de Santana, ora de conhecimento da 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana Bahia, a qual busca através desta SEAP, esclarecimento dos fatos, constantes no processo de origem, devendo a Comissão concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste ato.

NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização